

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2006
(Do Deputado ANIVALDO VALE)

Altera o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 24 de 7 de janeiro de 1975.

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que passa a vigor com a seguinte redação:

“2º A concessão e/ou revogação total e parcial de benefícios dependerá da aprovação de 4/5, pelo menos, dos representantes presentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação e o funcionamento do CONFAZ já tem, há décadas, se mostrado importante instrumento de entendimento e equilíbrio fiscal entre os vários Estados da Federação, bem como importante instrumento de normatização tributária no que concerne ao ICMS.

Entretanto, a necessidade e a imposição de que as decisões concessivas de benefícios dependem de aprovação unânime nas reuniões do Colegiado, foi útil em outro momento político e em contexto econômico e fiscal bem distinto do que atravessa a nação hoje em dia, quando

447FE65636*

era impositiva regulamentação mais coerente e uniforme das normas aplicáveis ao ICMS.

Isso não mais se verifica, bem pelo contrário, hoje em dia a referida necessidade de unanimidade representa distorção não mais coerente e que implica na verdadeira imposição de decisões à maioria. A necessidade de decisões unânimes é típica de regimes autoritários e não se condiz com a moderna democracia hoje já estabilizada em nosso país.

Por isso é que propomos a flexibilização e modernização da norma, para ainda através de qualificada maioria, possibilitar a aprovação de normas concessivas de benefícios por consenso e não por imposição.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

Deputado ANIVALDO VALE

*447FE65636